

Aviso n.º 15 620/2007

Por despacho de 12 de Mar o de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carlos Manuel de Melo Dias, professor-adjunto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomea o anterior. (N o carece de fiscaliza o pr via do Tribunal de Contas.)

20 de Mar o de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Concei o Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 15 621/2007

Por despacho de 12 de Mar o de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Teresa Maria Mendes Dimis de Andrade Barroso, professora-adjunta, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeada definitivamente professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomea o anterior. (N o carece de fiscaliza o pr via do Tribunal de Contas.)

20 de Mar o de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Concei o Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 15 622/2007

Por despacho de 12 de Mar o de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Jos Carlos Amado Martins, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomea o anterior. (N o carece de fiscaliza o pr via do Tribunal de Contas.)

20 de Mar o de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Concei o Saraiva da Silva Costa Bento*.

ORDEM DOS ADVOGADOS**Delibera o n.º 1640/2007**

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sess o plen ria de 26 de Julho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na al nea h) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, alterar e republicar o regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Di rio da República*, 2.ª s rie, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Altera es ao regulamento n.º 146/2007, de 6 de Julho**

Os artigos 12.º, 16.º e 43.º do regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Di rio da República*, 2.ª s rie, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, passam a ter a seguinte redac o:

«Artigo 12.º

[...]

Das decis oes do baston rio relativas a apresenta o das candidaturas cabe recurso para o presidente do conselho superior da Ordem dos Advogados, subscrito pelo mandat rio, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notifica o da decis o.

Artigo 16.º

[...]

O presidente do conselho superior decide o recurso no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo dos prazos previstos nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

[...]

1 —

a)

b) Para o presidente do conselho superior, no que respeita as elei es para os conselhos distritais e conselhos de deontologia.

2 — Das decis es proferidas nos termos da al nea a) do n o mero anterior cabe recurso para o presidente do conselho superior, que decidir igualmente no prazo de vinte e quatro horas.»

Artigo 2.º**Republica o**

republicado, em anexo, que parte integrante da presente delibera o, o regulamento eleitoral, aprovado em sess o plen ria do conselho geral de 4 de Junho de 2007, regulamento n.º 146/2007, publicado no *Di rio da República*, 2.ª s rie, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, com a redac o actual.

26 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Geral, *Rog rio Alves*.

ANEXO**Regulamento eleitoral****Pre mbulo**

Por for a da entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, incumbe ao conselho geral a aprova o dos regulamentos necess rios a execu o deste diploma.

Revela-se necess rio adaptar a regulamenta o em mat ria eleitoral as disposi es do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o qual introduziu altera es nesta mat ria.

Assim:

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sess o plen ria de 4 de Junho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na al nea h) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Das elei es em geral**

1 — As elei es para baston rio, conselho geral, conselho superior, conselhos distritais, conselhos de deontologia e direc o da Caixa de Previd ncia, quando os rg os desta assim o deliberarem, realizar-se o, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo hor rio no continente e Regi es Aut nomas, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — A elei o para os rg os da Ordem dos Advogados referidos no n o mero anterior, realiza-se entre os dias 15 e 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao do in cio do tri nio subsequente, em data a designar pelo baston rio.

Artigo 2.º**Das candidaturas**

1 — As propostas de candidatura dever o ser apresentadas perante o baston rio em exerc cio at a o dia 30 de Setembro do ano imediatamente anterior ao do in cio do tri nio subsequente, nos termos do artigo 12.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — As elei es concorrer o as candidaturas aceites pelo baston rio, identificadas por listas concorrentes inseridas nos boletins de voto.

Artigo 3.º**Das propostas dos candidatos**

Os proponentes das diversas candidaturas aos rg os nacionais e distritais da Ordem dos Advogados devem subscrever as propostas dos candidatos identificados pelo nome e n o mero de c dula profissional.

Artigo 4.º**Dos processos dos candidatos**

Nos processos de candidatura a apresentar a Ordem dos Advogados devem constar unicamente candidatos efectivos aos diversos rg os.

Artigo 5.º**Dos mandat rios e das notifica es**

Com a apresenta o das candidaturas devem, igualmente, ser indicados os respectivos mandat rios com plenos poderes para decidir, que indicar o os respectivos n meros de fax e endere o de corrieo electrnico, de onde e para onde dever o ser remetidas todas as notifica es e cita es, ou um nico mandat rio, no caso de os candidatos assim o indicarem.

Artigo 6.º**Da verifica o da regularidade das candidaturas**

Findo o prazo para a apresenta o das candidaturas, o baston rio verificar , dentro dos cinco dias teis subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.